



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 244/97
DE 28 de abril de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Suplementar o atual Orçamento-Programa e realizar Operações de Créditos e contém outras Provedências.

A Prefeita do Município de Minador do Negrão - Al, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual Orçamento-Programa, Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento), sobre o valor da Receita estimada para o Exercício Financeiro de 1997; e efetuar Operações de Créditos até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), sobre a receita de Capital, inclusive por antecipação da Receita.


Art. 2º - A abertura dos Créditos Suplementares e Operações de Créditos a que se refere o artigo anterior, estará condicionado a existência de recursos em conformidade com o disposto no Inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

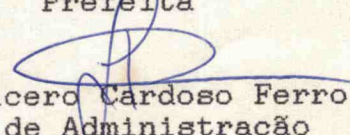
Art. 3º Fica o Orçamento do Poder legislativo acobertado do mesmo percentual sobre o valor estimado para o exercício 97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos orçamentários legais retroagirão para dar cobertura a eventuais créditos suplementares que se fizerem necessários em elementos deficitários constantes no Orçamento-Programa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 28 de abril de 1997.


Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa
Prefeita


José Cicero Cardoso Ferro
Sec. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura em, 28 de abril de 1997.

- Funcionário -

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO NEGRAO

LEI Nº 124 DE 28 DE ABRIL DE 1987

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

A - Realizar o levantamento dos bens do Município de Minas do Negro, para fins de inventário e avaliação dos mesmos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

Art. 3º - A abertura dos trabalhos de levantamento e inventário dos bens do Município de Minas do Negro, com o objetivo de avaliação dos mesmos, em conformidade com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 19.800 de 1984.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências:

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o atual Instrumento Provisório e Realizar, durante o exercício de suas atribuições, as seguintes providências: